

**Decreto n.º 22:455** — Insereve no orçamento uma verba sob a rubrica «Despesas de representação do Ministro na recepção a fazer aos membros do Instituto Colonial Internacional».

**Decreto n.º 22:456** — Determina que a Escola Superior Colonial passe a ter a sua sede em edifício próprio.

#### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 22:457** — Fixa em 600\$ mensais o vencimento de cada um dos professores contratados para as regências da 7.ª disciplina (cenografia) e do curso livre da arte de dizer e de representar da secção de teatro do Conservatório Nacional.

**Decreto n.º 22:458** — Reforça diversas verbas orçamentais e inscreve as dotações necessárias à satisfação dos direitos de importação de um órgão a adquirir para o Conservatório Nacional de Música e ao pagamento dos vencimentos de um funcionário que regressou à situação de adido.

**Decreto n.º 22:459** — Autoriza o pagamento, pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, dos créditos em dívida por serviços de sindicâncias e inquéritos determinados por despachos dos anos de 1928-1929 a 1931-1932.

#### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

**Decreto n.º 22:460** — Promulga várias disposições relativas à exportação de vinho do Pôrto e cria o Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto.

**Decreto n.º 22:461** — Cria o Instituto do Vinho do Pôrto e regula as suas atribuições.

**Decreto n.º 22:462** — Autoriza o Governo, pelo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura, a adjudicar em concurso público a nova concessão do couto mineiro do Cabo Mondego e das instalações mineiras e fabricas a êle anexas.

**Decreto n.º 22:463** — Determina várias providências para impedir o alastramento da verruga negra.

**Decreto n.º 22:464** — Torna obrigatório aos administradores, gerentes, donos ou rendeiros das fábricas, moinhos e azenhas destinados à farinação de cereais o preencher até o dia 30 do corrente o impresso segundo o modelo n.º 12 anexo a êste decreto.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 81, de 8 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

#### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 22:427** — Aprova o regulamento das escolas de regentes agrícolas.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### **Decreto n.º 22:428**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado junto da Presidência do Ministério o lugar de Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, nos termos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 13:560, de 6 de Maio de 1927.

§ único. O Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social poderá requisitar um funcionário de qualquer Ministério ou serviço do Estado para seu secretário.

Art. 2.º Ficam sob a superintendência do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdên-

cia Geral, que manterá provisoriamente a sua organização e competência, e todos os assuntos que respeitem a corporações e outras instituições do trabalho.

Art. 3.º É extensiva aos demais Sub-Secretários de Estado a faculdade atribuída no § único do artigo 1.º d'êste decreto ao Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

§ único. Aos funcionários que secretariarem os Sub-Secretários de Estado são aplicáveis as disposições do decreto-lei n.º 14:358, de 3 de Dezembro de 1927, referentes aos secretários dos Ministros.

Art. 4.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a fazer inscrever no Orçamento Geral do Estado as importâncias necessárias à satisfação dos encargos que resultem da execução d'êste decreto.

§ único. As despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral continuarão a ser satisfeitas até o fim do corrente ano económico em conta das dotações inscritas no orçamento do Ministério das Finanças e no orçamento privativo daquele Instituto respeitantes ao mesmo ano económico.

Art. 5.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

### **Decreto n.º 22:429**

Tendo em consideração o que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Tôrres Vedras e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Tôrres Vedras a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado a instalação dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da vila de Tôrres Vedras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da